



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190/2017.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de estrados de plástico, cestos expositores e caixa gaveteiro plástico tip Bin, para medicamentos.

**PROCESSO** nº 5800.100667/2015.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-250, resolve registrar os preços do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico 54/2017, realizado na Comissão de Licitação no dia 07 de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Federais nºs 5.504, 5.450/2005 e 8.538/20015, Decretos Municipais nºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	ART LIMP BRASIL EIRELI - EPP
CNPJ nº	13.186.075/0001-50
Endereço	Rua Washington Luiz, 110, Vila São Carlos, Mogi Guaçu/SP - CEP: 13.847-120
Telefones/fax	(19) 3851-4000, ramal 216 e (19) 9.9801-9932
e-mail	Licitacao@artlimpbrasil.com.br
Representante legal	Adriana Gonçalves de Lima
Identidade e CPF	42.806.059-6 SSP/SP 318.263.958-73

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- e estabelecida na -----, representada pelo(a) Senhor(a) -----, documento de identificação de nº ----- inscrito no CPF sob o nº -----, de acordo com a representação que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto ...), telefone -----, e-mail -----, aceita o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da licitante vencedora.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Comissão de Acompanhamento Processual – CAP da SMS, localizada na Rua Dias Cabral n.º 569 - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-250 - Telefone (82) 3315-5108 e e-mail: cpl@sms.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Compete ao Gerenciador da Ata:
  - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
  - 1.3.3. Indicar sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - Especificações, quantitativos e o valor unitário:

DA

X



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

**LOTE 02 EXCLUSIVA PARA ME E EPP'S**

Item		Unid.	Quant.	Marca/modelo/fabricante	Valor unitário	Valor total
01	<b>Cesto expositor</b> em plástico polipropileno ou polietileno, capacidade mínima de 15 kg, empilhamento mínimo de 05 (cinco) cestos, com as seguintes dimensões: 60 cm de comprimento x 40 cm de largura x 30 cm de altura, na cor azul. Obs.: dimensões aproximadas, podendo haver variação de +/- 10%.	Und.	380	MAXICAIXA	R\$ 17,10	R\$6.498,00

O valor global da ata é de R\$ 6.498,00 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

**3 CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizados pelo Órgão Gerenciador.
  - 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
  - 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
  - 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
  - 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Participantes.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
  - 3.3.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.
  - 3.3.2. É facultada a Contratante, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Dzi



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
  - 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA -DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 4.2.1. por razão de interesse público; ou
  - 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
    - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS**

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

Handwritten signature and initials, possibly "Dri".



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

## 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do disposto no § 1º do art. 64 da Lei federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A fiscalização da Ata será exercida pela Contratante, através do Gestor da Ata com poderes para atestar as Notas Fiscais/Faturas e fazer advertências quanto a eventuais faltas de responsabilidade da Contratada.
- 6.5. A contratada manterá durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
  - 7.1.1. A contratante não está obrigada a adquirir o produto registrado, caso venha a solicitar o fornecimento, ele será de no mínimo 10% (dez por cento) do total registrado.
  - 7.1.2. Caberá a beneficiária agendar a entrega do objeto, através do telefone: (82) 3315-5352 / 3315-8322 quando o volume a ser entregue comprometa o funcionamento do setor que receberá os produtos, sendo facultado nos demais casos.
    - 7.1.2.1. A Contratada deverá entregar os produtos licitados na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Avenida Juca Sampaio, nº 620, Barro Duro, CEP: 57045-365, Maceió/AL, no horário das 07h às 13h de segunda a sexta-feira, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado neste subitem.
- 7.2. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.
- 7.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta da beneficiária durante a vigência desta ata.
- 7.4. A beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Central de Abastecimento Farmacêutico da SMS até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.6. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.7. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos mesmo que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 7.9. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Central de Abastecimento Farmacêutico, vinculado à Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde de Maceió, e-mail [cafmacείο sms@hotmail.com](mailto:cafmacείο sms@hotmail.com) e telefone (82) 3315-5352 / 3315-8322, a quem a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 07h às 13h.
- 8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- Expedir Ordem de Fornecimento;
  - Proceder ao acompanhamento da entrega;
  - Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - Atestar as Notas Fiscais para efeito de pagamento;
  - o objeto que for fornecido fora das especificações contidas no Edital/Ata ou com divergências daquelas constantes na Ordem de Fornecimento;
  - Solicitar à Contratada, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
  - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.
  - A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA/VALIDADE**

- 9.1. Os produtos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.
- 9.1.1. Havendo prazo de validade ou garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 9.2. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

## **10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 10.1. Incumbe à CONTRATANTE:
- Publicar o extrato desta Ata na forma da Lei.
  - Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com a sua necessidade.
  - Prestar à beneficiária todas as informações necessárias, ao fornecimento.
  - Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.
  - Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à empresa fornecedora os eventuais danos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
  - Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
  - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos.
  - Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.
  - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes desta Ata.

 Dri



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- j. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - k. Solicitar os materiais de acordo com a necessidade do Órgão.
  - l. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- 10.2. Incumbe à **BENEFICIÁRIA:**
- a. Atender as exigências da Contratante.
  - b. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência desta Ata.
  - c. Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações da Contratante, referente ao fornecimento do produto.
  - d. Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes na Cláusula Segunda desta Ata.
  - e. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
  - f. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos registrados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
  - g. Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
  - h. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata no limite do quantitativo registrado.
  - i. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela Contratante na execução desta Ata.
  - j. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os produtos forem entregues.
  - k. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante e/ou decorrente de vícios na qualidade do objeto fornecido.
  - l. São expressamente vedadas à Contratada:
    - I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
    - II. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
    - III. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

## 11 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 11.1 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega dos produtos, a Nota Fiscal (em duas vias) emitida e entregue ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhado de recibo de quitação, comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e um requerimento dirigido ao Secretário solicitando o pagamento do valor faturado.
- 11.2 A Nota Fiscal deverá corresponder quantitativamente ao requisitado na Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor da contratação.
- 11.3 O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente analisadas e atestadas pelo setor responsável.
- 11.4 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.5 O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.6 A beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 11.7 Para efeito de pagamento será considerado o material efetivamente entregue.

## 12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

*Handwritten signatures and initials:*  
C. [unclear]  
D. [unclear]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- a. advertência;
  - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
  - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
  - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
  - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
  - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea “f”;
  - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1;
  - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

### **13 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE**

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 13.1.1 Em caso de reajustese será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.1.2 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

### **14 CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 14.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **15 CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico 54/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.



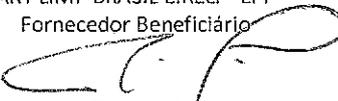
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Praça Visconde de Sinimbu, nº 141 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-720

- 15.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
- 15.3 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

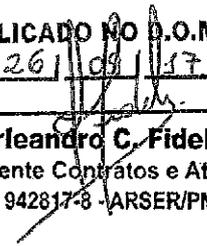
Maceió, 25 de setembro de 2017.

*Adriana Gonçalves de Lima*  
ART LIMP BRASIL EIRELI - EPP  
Fornecedor Beneficiário

  
José Thomaz Nonô  
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO NO D.O.M

EM: 26 / 09 / 17

  
**Carleandro C. Fidelis**  
Gerente Contratos e Atas  
Mat. 942817-8 - ARSER/PMM